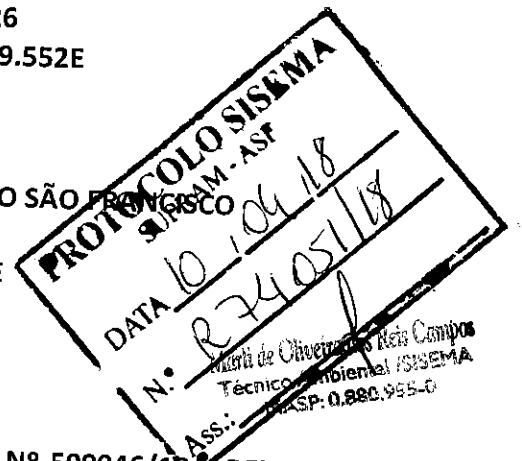




Recurso

Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

Á  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO  
NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM  
RUA BANANAL – Nº 549 – BAIRRO VILA BELO HORIZONTE  
CEP.35500-036 – DIVINÓPOLIS - MG



REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO Nº 509946/18 - RELATIVO AO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004695/2016

Ilustríssimo Senhor Julgador:

Recibido  
10/10/18  
Ed 15-30

**REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal **RICARDO DE OLIVEIRA**, nos termos do incluso contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 3120932724-8 em 10/10/2011, inscrita no CNPJ. sob o nº 14.442.934/0001-98, sediada na Rua Evaristo Alves, nº 187, Bairro Cidade Nova, no Município de Aguanil/MG, Cep.: 37.273-000, por seus procuradores e advogados adiante assinados, com escritório na cidade de Campo Belo/MG, Cep.37270-000, situado na Rua Lula dos Passos, nº 81, Centro, onde recebem intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para no prazo legal, interpor o presente RECURSO contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo acima referenciado, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Consta da decisão recorrida, que não acolheu a defesa administrativa interposta pela defendente, ora recorrente, a manutenção da penalidade aplicada em seu desfavor, conforme código 308, anexo III, do Decreto 44.844/2008, ou seja, multa simples no valor total de R\$ 16.281,72 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), bem como apreensão do material lenhoso, 196 st de lenha nativa e suspensão das atividades irregulares e, mantida a cominação de reposição florestal, por tratar de supressão ilegal, atingindo a mata nativa, cujo valor foi calculado sobre a quantia do material lenhoso, sendo R\$ 3.974,40 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), motivo ensejador do manejo do presente recurso.

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

### DA TEMPESTIVIDADE.

A recorrente recebeu o Ofício nº 232/2018 pelo correio em 12/03/2018, comunicando-a que fora negada a defesa administrativa do auto de infração nº 004695/2016 por ela ofertada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da referida decisão, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 13/03/2018 para findar em 11/04/2018, restando tempestivo o recurso que ora se interpõe, dentro do prazo legal.

### DAS RAZÕES RECURSAIS.

Consoante o incluso auto de infração, a recorrente, foi autuada pelo cometimento em tese da conduta tipificada no Decreto Estadual nº 44.844/2008, anexo III, Código 307, consistente em *“Suprimir por meio de destoca 196 (cento e noventa e seis) árvores nativas esparsas, sem proteção especial, sendo elas de grande, médio e pequeno porte, localizadas em área comum, sem possuir autorização do órgão ambiental competente IEF. Contrariando legislação em vigor.”* Embasamento legal artigo 86, § 1º do citado decreto.

Consta mais do referido auto, que a infração ocorreu na Fazenda da Vargem e outros – Cristais/MG e, o material lenhoso sendo este 230/ST de lenha nativa foram apreendidos no AI/TAD/TSA nº 030883/2016 e, que o autuado foi cientificado sobre a suspensão das atividades no local da infração.

Ocorre que, a conforme já defendido anteriormente, a recorrente não praticou a conduta descrita no auto de infração referenciado, haja vista que foi contratada para prestação de serviços para Sr. ATALIBA FERREIRA NETO, desconhecendo qualquer tipo de ilicitude na conduta do mesmo.

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

De acordo com o Boletim de Ocorrência Policial e o auto de infração que acompanhou a defesa da recorrente **REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA – ME**, juntamente com o Sr. **ATALIBA FERREIRA NETO** e o Sr. **VITOR NOEL DE OLIVEIRA**, foram todos autuados pelo cometimento em tese das mesmas infrações, descritas no ANEXO III, Códigos 301, inciso II, alínea B, Código 307 e 308, alínea A do Decreto Estadual 44.844/2008 e, apenados conforme previsão do artigo 56 do mesmo Decreto Estadual, com multa simples (II); apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração (IV) e suspensão parcial ou total das atividades (IX), a saber:

**Código 301, inciso II, alínea B – Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental;**

**II – desmatar, destocar, suprimir, extrair**

**Alínea “B” – Formação campestre: R\$ 350,00 a R\$ 1.050,00 por hectare ou fração**

**Código 307 – Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns, sem autorização do órgão competente.**

**Código 308, alínea A – Realizar o corte ou a supressão de árvores isoladas em áreas:**

**Alínea “A” - área de reserva legal**

**Código 349 – Utilizar trator de esteira ou similar, em floresta ou demais formas de vegetação sem registro no órgão competente.**

Ocorre que, a recorrente não cometeu nenhuma conduta ilícita, posto que a construção de caçambas para o escoamento de águas pluviais é uma atividade lícita.

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

DA LICITUDE DA CONDOTA DA AUTUADA REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME. CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS. ATIVIDADE LÍCITA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE DE CONDOTA ILÍCITA. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Acontece que, NENHUMA DAS INFRAÇÕES acima apontadas foram cometidas pela empresa recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME ou pelo tratorista da mesma, o SR. VITOR NOEL DE OLIVEIRA, visto que a empresa recorrente foi contratada apenas para a CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS PARA O ESCOAMENTO DAS CHUVAS PLUVIAIS, que se trata de ação lícita e atípica. (3)

Conforme consta da inclusa declaração assinada pelo atuado ATALIBA FERREIRA NETO, proprietário da propriedade onde supostamente ocorreram as infrações noticiadas nos autos de infrações referenciados que acompanham a presente defesa, a empresa REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA ME, não realizou NENHUM serviço de retirada, desbrota, destoca, derrubada ou qualquer meio de destruição de árvores em sua propriedade, in verbis:

“Eu, ATALIBA FERREIRA NETO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF. sob o nº 044.343.646-00, portador da Carteira de Identidade nº RG M-8.566.319 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antenor Pio de Moraes, nº 144, Centro, no Município de Cristais (MG), Cep.: 37.275-000, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 14.442.934/0001-98, sediada na Rua Evaristo Alves, nº 187, Bairro Cidade Nova, no Município de Aguanil/MG, Cep.: 37.273-000, NÃO REALIZOU SERVIÇO DE RETIRADA, DESBROTA, DESTOCA, DERRUBADA, OU QUALQUER MEIO DE DESTRUÇÃO DE ÁRVORES EM MINHA PROPRIEDADE. DECLARO para os fins de direito que a empresa mencionada acima foi contratada apenas para realização de CACIMBAS NA PROPRIEDADE, o que fora feito a contento. Finalmente, ESCLAREÇO, QUE O SERVIÇO DE DESTOCA DE POUÇAS ÁRVORES EM MINHA PROPRIEDADE, FORA REALIZADO COM MEUS PRÓPRIOS TRATORES.” (destaques nossos)

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

Desse modo, consoante a inclusa declaração da lavra do proprietário da propriedade onde se deram em tese as infrações constantes do boletim de ocorrência policial, a recorrente **REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA – ME, NÃO PRATICOU NENHUM ATO INFRACIONAL**, porque exercia atividade lícita de construção de cacimba.

Segundo a mesma declaração, igualmente, também não praticou nenhuma atividade ilícita o tratorista **SR. VITOR NOEL DE OLIVEIRA, que conduzia o trator de propriedade da empresa recorrente, posto que no momento da autuação, estava executando o serviço para o qual fora contratada a recorrente, ou seja, a CONSTRUÇÃO DE CACIMBA para o escoamento das chuvas pluviais.**

**NÃO HOUVE NENHUM FLAGRANTE DE CONDUTA ILÍCITA PRATICADA PELO TRATORISTA SR. VITOR NOEL DE OLIVEIRA NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO.**

Pelo contrário, consta do próprio BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL que embasou as autuações que:

*“Esclareço ainda que no dia 25/01/2016 enquanto era aferida a área da intervenção, o 3º SGT PM Marconi, parou com o Sr. Vitor Noel de Oliveira, operador da máquina retro escavadeira que **FOI SURPREENDIDO NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO NA PROPRIEDADE ONDE OCORREU AS INFRAÇÕES REALIZANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CABIMBA EM ÁREA COMUM PARA CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, o qual confirmou que havia executado o serviço de destoca das árvores na referida propriedade na semana anterior.” (grifo nosso)*

Sem desmerecer o trabalho do Sr. SGT. Marconi, certamente, o que ocorreu foi uma confusão do tratorista **Sr. Vitor Noel De Oliveira** ao prestar-lhe informações, **haja vista que o único serviço por ele executado naquela propriedade, no trator da empresa defendente foi o de CONSTRUÇÃO DE CACIMBA.**

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

Trata-se o **SR. VITOR NOEL DE OLIVEIRA**, de pessoa simples e com poucos estudos, de modo que no calor dos acontecimentos, com a presença de vários policiais no local, no seu nervosismo, confundiu-se, pois certamente, o que ele quis dizer é que o serviço de destoca foi executado na semana anterior mas, NÃO POR ELE.



O próprio proprietário da propriedade, o atuado **SR. ATALIBA FERREIRA NETO**, onde em tese ocorreram as infrações noticiadas, em sua declaração, esclarece que o serviço de destoca de poucas árvores, **fora realizado por seus próprios tratores**. Veja:

*“Finalmente, esclareço que o serviço de destoca de poucas árvores em minha propriedade, fora realizado com meus próprios tratores.”*

Então, sem adentrar ao mérito da legalidade da conduta do proprietário da Fazenda, é certo que o trator de propriedade da empresa recorrente em nenhum momento foi utilizado para a destoca de árvores nativas, sendo ilegal a sua autuação e apreensão, porque realizava atividade lícita de construção de cacimba, no momento da autuação.

Destarte, resta demonstrado pela inclusa documentação, que a empresa recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA – ME, não cometeu a conduta típica descrita no auto de infração nº 004695/2016 e, nem nos demais autos que acompanham a defesa da recorrente, motivo pelo qual, a improcedência da autuação e a declaração de insubsistência do auto respectivo é medida que se impõe.

Segundo o artigo 2º da Lei 9.605/98, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, que:

*“Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, SABENDO DA CONDUTA CRIMINOSA DE OUTREM, DEIXAR DE IMPEDIR A SUA PRÁTICA, QUANDO PODIA AGIR PARA EVITÁ-LA.” (g.n.)*

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

No caso em apreço, a recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME e o tratorista, NUNCA TIVERAM NENHUM CONHECIMENTO DA SUPOSTA ILEGALIDADE PRATICADA PELO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA, QUE A CONTRATOU PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CACIMBA.

Desse modo, não há como atribuir-lhes a responsabilidade solidária prevista no § 1º do artigo 86, do Decreto Estadual nº 44.844, vez que não concorreram em nenhum momento para a prática da infração descrita no auto de infração referenciado, muito menos dela obtiveram qualquer vantagem.

Trata-se a empresa recorrente REMOVE TERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME, de uma pequena empresa, cujo capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, valor inferior ao valor total das autuações, o que demonstra a sua total hipossuficiência.

Passa a recorrente por graves dificuldades financeiras, em razão da crise econômica que assola o país, lutando com grandes dificuldades para manter-se em funcionamento mas, sempre respeitou as leis e, nunca praticou qualquer atividade ilícita.

Destarte, não pode de modo algum ser responsabilizada por uma conduta que não praticou, não tinha conhecimento de sua ilicitude e, dela não obteve qualquer vantagem econômica, pois sua conduta de construção de cacimba para o escoamento das chuvas pluviais, é conduta lícita, atípica e não apenada.

DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO DE PROPRIEDADE DA DEFENDENTE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONSTRUÇÃO DE CACIMBA.

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92



Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

De acordo com o auto de infração nº 004698/2016, o trator/Retro Escadeira Mara NEW HOLLAND, modelo B95 nº CHASSI HBZNB95BLEAH12403, de propriedade da recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA - ME, **foi apreendido por ter supostamente praticado a infração retro noticiada**, em conjunto com os demais autuados constantes do boletim de ocorrência policial.

Ocorre que, conforme alhures já defendido, a recorrente e o tratorista não participaram de nenhuma conduta delituosa, não tiveram conhecimento, nem obtiveram nenhuma vantagem de eventual conduta ilícita praticada em tese pelo proprietário da propriedade, onde ocorreram as autuações, conforme por ele mesmo reconhecido e confessado, através da inclusa declaração, **visto que o único serviço que para ele realizaram foi o de construção de cacimba.**

**ASSIM SENDO**, torna-se imperativa e medida de direito, a imediata liberação do veículo apreendido, de propriedade da empresa recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA – ME, **o que desde já se requer.**

#### DO PEDIDO.

**DIANTE DO EXPOSTO**, pede-se vênia para trazer à baila novamente as razões de defesa, vez que na decisão que negou o seu provimento, não há uma análise minuciosa dos fatos e dos documentos que acompanharam a defesa da recorrente, razão pela qual, pugna pela procedência do presente recurso, para declarar a insubsistência do auto de infração nº **04695/2016 lavrado em desfavor da recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA – ME e de seu tratorista VITOR NOTEL DE OLIVEIRA**, haja vista que não efetuou nenhuma destoca de árvores nativas mas, **SOMENTE A CONSTRUÇÃO DE CACIMBA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, QUE CONSTITUI ATIVIDADE LÍCITA**, não tendo a recorrente praticado nenhuma atividade ilícita **OU TIDO CONHECIMENTO DE QUE O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA TERIA PRATICADO QUALQUER CONDUÇÃO ILÍCITA**, conforme retro ponderado.

Rua: Lula dos Passos, nº 81 – Centro – Cep.: 37270-000 – Campo Belo (MG)  
Tel/fax. (35)3831-2670 WhatsApp: (35) 99976 0288 E-mail: [almeidaadvocacia@outlook.com](mailto:almeidaadvocacia@outlook.com)  
[EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 2240 CNPJ.: 08.323.666/0001-92





Édson Alexandre de Almeida – OAB/MG – 87.371  
Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo – OAB/MG – 81.031  
Adriana Batista – OAB/MG – 158.826  
Matheus Vinicius Silva – OAB/MG 49.552E

---

Requer ainda, que se digne de determinar a imediata liberação do veículo apreendido em nome da recorrente REMOVE TERRA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA – ME, que executava serviço lícito de construção de cacimba para deslocamento das chuvas pluviais, no momento da autuação, conforme comprova a inclusa declaração do proprietário da propriedade autuada, o Sr. Ataliba Ferreira Neto.

Protesta novamente, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a juntada de novos documentos no curso do processo; vistorias e laudos periciais, testemunhais, dentre outras necessárias ao esclarecimento da verdade dos fatos.

Informa ainda que o ROL DE TESTEMUNHAS será ofertado oportunamente, por ocasião da designação de data para a sua oitiva.

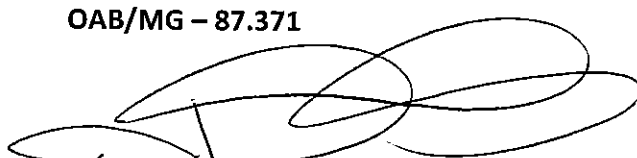
Ressalte-se ainda que, até a presente data, não fora oportunizada a recorrente a apresentação do rol de testemunhas para oitiva, bem como a realização de prova pericial, o que constitui flagrante ofensa ao dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Termos em,

Pede Deferimento.

Campo Belo (MG) p/ Divinópolis (MG), aos 10 de abril de 2018.

ÉDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA  
OAB/MG – 87.371



ELÍDIA LUÍSA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
OAB/MG – 81.031